



ATA CIRCUNSTANCIADA ACERCA DA ANÁLISE DOS ENVELOPES I, II E JULGAMENTO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2017

Aos **07** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2018**, Aurélio Cápua Dallapícula, coordenador da comissão de licitação, referente ao Chamamento Público n. 001/2017 do COFECI, juntamente com Paschoal Guilherme do Nascimento Rodrigues e André Luiz Bravim, ambos membros da mesma comissão, promoveram a conferência final dos documentos apresentados em sua exata quantidade, assim como constantes da ATA lavrada no dia **25** de **janeiro** de **2018**, juntado à esses mais **03** folhas de impugnações, sendo a primeira referente ao e-mail de encaminhamento, apresentadas no dia **29-01-18** pela concorrente MEDIALLE face à única concorrente MEDARB, seguindo veio o posicionamento da MEDARB à respeito, no dia **02-02-18** em **07** folhas de respostas às respectivas impugnações, sendo a primeira referente ao e-mail de encaminhamento, continuando a formação do processo, temos **03** folhas de impugnações, sendo a primeira referente ao e-mail de encaminhamento, apresentadas no dia **30-01-18** pela concorrente MEDARB face à concorrente MEDIALLE, em consequência o posicionamento da MEDIALLE à respeito, no dia **02-02-18** em **03** folhas de respostas às respectivas impugnações, sendo a primeira referente ao e-mail de encaminhamento, e para comprovar os comunicados recíprocos de prazos pra contra impugnações, seguem outras **02** folhas, sendo a **primeira** de envio à MEDARB no dia **30-01-18** e a **segunda** folha de envio à MEDIALLE no mesmo dia **30-01-18**, ambas objetivando respostas às impugnações. Consta-se a seguir a nova apresentação da referida ATA do dia 25-01-18, encaminhada agora por e-mail da MEDARB, por sua solicitação. Ficou constatado que a concorrente MEDIALLE CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO/PACTUS CENTRO DE ENSINO E MEDIAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n. 26.886.175/0001-31, apresentou em tempo hábil todos os documentos em conformidade com o que dispõe o EDITAL e legislação pertinente vigente, bem como, foram respondidos os questionamentos e impugnações efetuadas pela concorrente MEDARB, sem restar dúvidas do cumprimento às regras estabelecidas, portanto, fica a referida MEDIALLE apta e classificada para celebração de convênio nos moldes estabelecidos no respectivo EDITAL. Na conferência dos documentos apresentados, constatou-se que o concorrente INSTITUTO MEDARB S/S. LTDA., inscrito no CNPJ. sob o n. 17.613.780/0001-48, respondeu aos questionamentos e impugnações efetuadas pela concorrente MEDIALLE, no entanto, deixou de apresentar documentação e cumprir essencialidades, em conformidade com que foi estabelecido para a realização do Chamamento Público-COFECI n. 001/2017. Da análise dos documentos da MEDARB, restou concluída a falta de documentação hábil, pois deixou de apresentar seu credenciamento na "forma plena", também faltou na documentação a essencial certidão de regularidade perante à Receita Federal negativa de débitos de Tributos e Contribuições Federais, INSS, e ainda, diante a natureza do certame e o envolvimento de autarquia pública federal, e mais a atual fase que atravessa o país, deixou de apresentar indispensáveis regras de "compliance" devidamente registradas em seu Regimento Interno que também deveria ser autônomo, assim como seu Código de Ética, sendo que nem todos não constam publicados na forma prevista pelo EDITAL do Chamamento Público n. 001/2017, se quer em cópias como previsto no item 11.1 do EDITAL, ademais, deve ser respeitado o caráter ao qual foi preparado o certame por atendimento ao princípio da legalidade na forma positiva com a exigência do próprio EDITAL que trata somente e exclusivamente da



“mediação e conciliação” nos moldes delineados pela Lei Federal n. 13.140/15, com regulação apenas dos métodos de autocomposições de conflitos, sendo outros métodos tratados por legislação distinta, específica e sem aplicação à espécie. A MEDARB deixou claro a recente contratação para implementação e uso de plataforma *online*, o que já deveria estar em pleno funcionamento e uso, na conformidade com o regramento do certame. Por fim, o Plano de Trabalho da MEDARB deixa de contemplar de forma expressa o favorecimento à aplicação do art. 723 do CCB. Ante ao exposto, **DECIDE** à comissão acima identificada para condução do Chamamento Público-COFECI n. 001/2017, pelo **INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO** e a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa INTITUTO MEDARB S/S LTDA., para se conveniar ou contratar com o COFECI e CRECI's, de acordo com os termos estabelecidos no Chamamento Público-COFECI n. 001/2017, por contrariar regras básicas estabelecidas no respectivo EDITAL, com especial destaque para o item 14.10, portanto, fica consignado o prazo para apresentação de contrarrazões ao presente documento que é de até **02** dias úteis, contados da data de publicação do presente no site oficial: www.cofeci.gov.br, que deverá ser endereçado e enviado ao COFECI através de protocolo em sua sede, e para que produza os efeitos formais e legais desejados, é lavrada a presente ATA, redigida por ANDRÉ LUIZ BRAVIM e assinada por seus demais membros julgadores do referido Chamamento Público n. 001/2017, abaixo identificados que a tudo presenciaram e estão de pleno acordo. Devendo a presente ATA também ser fixada em painéis de avisos públicos na sede do COFECI, além das publicações acima informadas. Brasília(DF), **07** de fevereiro de 2018.

ANDRÉ LUIZ BRAVIM

Secretário

AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA

Coordenador

PASCHOAL GUILHERME DO NASCIMENTO RODRIGUES

Membro